

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 121/2025**

“Institui a política municipal de fomento à empregabilidade de mães atípicas.”

(Preâmbulo Usual)

**Art. 1º** Esta lei institui a política municipal de fomento à empregabilidade de mães atípicas, com o objetivo de apoiar e favorecer a inserção ou reinserção no mercado de trabalho de mulheres que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

**Art. 2º** A política municipal de fomento à empregabilidade de mães atípicas será executada em conformidade com as seguintes diretrizes e objetivos:

I – promover a capacitação e qualificação profissional das mães atípicas, por meio da oferta de cursos, oficinas e treinamentos;

II – garantir apoio psicológico e social às mães e suas famílias, assegurando acompanhamento especializado sempre que necessário;

III – favorecer a inclusão das mães atípicas no mercado de trabalho, com ênfase em modalidades de trabalho remoto ou flexível;

IV - respeitar a vocação profissional das mães;

V - buscar padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 3 de novembro de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Lauro Aparecido de Toledo**  
Presidente

**Marcelo Golo Cecilia**  
Vice-Presidente

**Marcos Roberto de Oliveira Preto**  
Relator